

3- Para maiores esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao endereço e nos horários descritos acima ou através dos telefones: 2976-3544 ou 2976-2618. Podem, ainda, entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações através do endereço eletrônico smlicitacao.pcrj@gmail.com

4- O Edital será fornecido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da licitação, na Coordenadoria de Licitações, mediante a apresentação de carimbo do CNPJ da empresa.

OBS.1: É condição de participação no certame a retirada do Edital e seus Anexos junto à Coordenadoria de Licitações da SML.

OBS.2: A Sessão será transmitida ao vivo no canal oficial da Prefeitura do Rio na plataforma Youtube, endereço <https://www.youtube.com/prefeitura>.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL
ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "B" DA CONCORRÊNCIA SMI Nº 004/2022, QUE TEM POR OBJETO O "BAIRRO MARAVILHA OESTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA COMUNIDADE DO JILÓ, NO BAIRRO DE VILA KENNEDY, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3ª GO - XVII A.R - AP. 5.1", NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/201.136/2021, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11:30 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Sala 909, Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ, reuniram-se como representantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Resolução SMI "P" Nº 069, de 11/05/2022, publicada no D.O.M. Rio de 13/05/2021, página 17, RENATA NUNES DA COSTA, Matrícula 11/192.826-6, na qualidade de Presidente, MAXIMILIANO DE BRITTO IMÍDIO, Matrícula 11/292.060-1, na qualidade de Vice - Presidente, FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA GALVÃO, Matrícula 30/855.053-5 e ANA BEATRIZ ZAGARI KOELER, Matrícula 12/140.610-7, na qualidade de membros, para abertura da sessão pública. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão ressaltou que a Sessão estava sendo transmitida em tempo real no canal oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no "YouTube", no endereço eletrônico <https://youtube.com/licitacoesprefeitura>, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da Concorrência. Foram apresentados aos licitantes presentes os envelopes "B" que permaneceram lacrados, sobrestados com a Comissão. Em seguida, foram abertos os envelopes "B" (Proposta de Preço). A Presidente da Comissão Permanente de Licitação expressou verbalmente as propostas: **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, percentual de desconto de 6% (seis por cento) e **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, percentual de desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). A Presidente da Comissão declarou vencedora do certame a empresa **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, com um percentual de desconto de 6% (seis por cento), equivalente a R\$ 4.454.883,45 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). A Presidente informou que a sessão estava encerrada e que todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ecomprasrio.rj.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

EMPRESA	PROPOSTA	PERCENTUAL DE DESCONTO
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.	R\$ 4.454.883,45	6%
GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	R\$ 4.714.497,32	0,5%

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL
ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "B" DA CONCORRÊNCIA SMI Nº 002/2022, QUE TEM POR OBJETO O "BAIRRO MARAVILHA OESTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA AV. PAU D'ALHO E OUTRAS, NO LOTEAMENTO CAROBINHA, NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3ª GO - XVIII A.R - AP. 5.2", NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/201.157/2021, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:30 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Sala 909, Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ, reuniram-se como representantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Resolução SMI "P" Nº 069, de 11/05/2022, publicada no D.O.M. Rio de 13/05/2021, página 17, RENATA NUNES DA COSTA, Matrícula 11/192.826-6, na qualidade de Presidente, MAXIMILIANO DE BRITTO IMÍDIO, Matrícula 11/292.060-1, na qualidade de Vice - Presidente, FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA GALVÃO, Matrícula 30/855.053-5 e ANA BEATRIZ ZAGARI KOELER, Matrícula 12/140.610-7, na qualidade de membros, para abertura da sessão pública. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão ressaltou que a Sessão estava sendo transmitida em tempo real no canal oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no "YouTube", no endereço eletrônico <https://youtube.com/licitacoesprefeitura>, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da Concorrência. Foram apresentados aos licitantes presentes os envelopes "B" que permaneceram lacrados,

sobrestados com a Comissão. Em seguida, foram abertos os envelopes "B" (Proposta de Preço). A Presidente da Comissão Permanente de Licitação expressou verbalmente as propostas: **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, percentual de desconto de 7% (sete por cento); **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, percentual de desconto de 3% (três por cento) e **ASM CONSTRUÇÕES LTDA.**, percentual de desconto de 3,60% (três vírgula sessenta por cento). A Presidente da Comissão declarou vencedora do certame a empresa **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, com um percentual de desconto de 7% (sete por cento), equivalente a R\$ 6.870.623,12 (seis milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos). A Presidente informou que a sessão estava encerrada e que todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ecomprasrio.rj.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

EMPRESA	PROPOSTA	PERCENTUAL DE DESCONTO
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	R\$ 6.870.623,12	7%
ASM CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 7.120.174,89	3,60%
GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	R\$ 7.166.158,95	3%

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
CONVOCAÇÃO - PREGÃO 692/2021**

A Supervisão de Licitação da Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe comunica aos interessados que tendo em vista a manifestação de desistência apresentada, legalmente justificada, pela Empresa **PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, e, tendo em vista a documentação apresentada à época do certame, ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas para manifestarem-se quanto ao interesse em assumir o contrato referente ao item 3 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 692/2021** que tem por objeto os **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 08 UNIDADES ESCOLARES DA 4ª CRE.** Aguardaremos pronunciamento através do email riourbelicita@pcrj.rj.gov.br pelo prazo de 02 (dois) dias úteis. Registre-se que a prioridade seguirá a ordem de classificação no certame obedecendo o que consta no artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c §2º do artigo 64 da Lei n.º 8666/93.

- CONSTRUTORA HUPSEL LTDA
- LM ENGENHARIA
- ATIVA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
- TRAEI CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Supervisão de Licitação

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO SMTR Nº 364/2022
O PREGOEIRO DA SMTR TORNA PÚBLICO O RESULTADO
DA LICITAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO Nº 03/002.699/2021**

Às 11:00 horas do dia 04 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria P FP/SUBGGG No 109 de 26/11/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 030026992021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00364/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO FURGÃO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO e SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Veículo furgão

Descrição Complementar: Veículo Furgão Tipo Motor: Bi-Combustível (Gasolina e Álcool), Potência Motor: Mínima 88 CV, Carga Útil: Mínima 800 KG, Características Adicionais: 02 Portas Laterais, Cor: Branca, Modelo: 0 Km

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 192.456,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Aceito para: FRET BRASIL LOCACAO DE FROTAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 184.000,0000 e **com valor negociado** a R\$ 183.960,0000.

Não houve intenções de recurso para o item.

ENCERRAMENTO

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:28 horas do dia 11 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 03/002.699/2021 - Pregão Eletrônico SMTR n.º 364/2022. O Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, declara vencedor do certame e adjudica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO FURGÃO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO e SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, a empresa **FRET BRASIL LOCACAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº **11.768.297/0001-56**, no valor total de **R\$ 183.960,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais)** referente ao item 1.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 03/001.074/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PE SMTR Nº 474/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 VEÍCULOS NOVOS TIPO ÔNIBUS ARTICULADO PARA PROVISÃO DE FROTA A SER EMPREGADA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 242.227.792,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 27 de maio de 2022, sexta-feira, às 11h.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 986001)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022

PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021

CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

PERGUNTA 01: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que a expressão "permitir a comunicação sem fio" é equivalente e tem o mesmo significado de "permitir a comunicação sem fio através de modem 3G/4G integrado ao validador". Em caso negativo, solicitamos informar a que comunicação sem fio se refere o item 3.3 e qual(is) dispositivo(s) do validador será(ão) utilizado(s) para realizar esta comunicação.

RESPOSTA: A comunicação sem fio engloba tanto a conexão através de modem 3G/4G quanto conexão wi-fi, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar pela tecnologia desde que atendidos os níveis de serviço descritos no Anexo I.2 Termo de Referência e no ANEXO I.4 Quadro de Indicadores de Desempenho e Infrações.

PERGUNTA 02: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, nos veículos com 2 catracas do Sistema Transporte Público por Ônibus (SPPO), somente um dos validadores a serem instalados precisará dispor de modem 3G/4G.

RESPOSTA: Nos veículos com 2 catracas poderá ser feita a opção por apenas um validador com modem 3G/4G, desde que ambos os validadores estejam on line e sejam atendidos os níveis de serviço descritos no Anexo I.2 Termo de Referência e no ANEXO I.4 Quadro de Indicadores de Desempenho e Infrações.

PERGUNTA 03: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os validadores destinados à instalação nos bloqueios dos terminais e estações do SISTEMA BRT não precisam ser equipados com modem 3G/4G, sendo conectados via porta Ethernet à rede LAN existente nos terminais e estações, a qual está interligada ao backbone de transmissão do SISTEMA BRT, que, por sua vez, será interligado à CENTRAL DE OPERAÇÕES DO SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

RESPOSTA: Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA BRT deverá ser objeto de acordo com a concessionária do sistema, sem qualquer intervenção do PODER CONCEDENTE, sendo, porém, que qualquer descumprimento dos níveis de serviço (como indisponibilidade ou lentidão) serão imputados à CONCESSIONÁRIA DO SBD.

PERGUNTA 04: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). No que tange aos requisitos mínimos a serem atendidos pelo validador, solicitamos informar a que rede Wi-Fi exclusiva, não pública e não identificável se refere o item 3.3.

RESPOSTA: É a rede Wi-Fi que a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar em locais estratégicos (terminais, estações etc) que permita a otimização da comunicação e economia de banda celular, para transmissão de grande volume de dados. A definição desses pontos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá estar em conformidade com os indicadores definidos no edital e anexos.

PERGUNTA 05: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). De forma a atender ao disposto no item 3.3, no que se refere à comunicação por meio de rede Wi-Fi, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que os validadores deverão dispor obrigatoriamente de dispositivo Wi-Fi integrado. Em caso afirmativo, solicitamos informar o padrão de comunicação Wi-Fi (por exemplo, IEEE 802.11 b/g/n) e as frequências (por exemplo, 2,4 GHz) a serem suportadas pelo dispositivo Wi-Fi dos validadores.

RESPOSTA: Os validadores deverão ter wi-fi integrado e o padrão de comunicação deve ser definido pela CONCESSIONÁRIA a fim de garantir os indicadores definidos no edital e anexos.

PERGUNTA 06: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, itens 3.3 (página 16) e 3.2 (página 14). Solicitamos informar se os validadores terão que obrigatoriamente dispor de, no mínimo, 4 soquetes para chips SAM, conforme estipulado no item 3.3, ou poderão contar com somente 2 soquetes para chips SAM, segundo mencionado no item 3.2.

RESPOSTA: Os validadores deverão ter a configuração descrita no item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência. A quantidade de soquetes mencionada no item 3.2 do Anexo I.2 Termo de Referência foi apenas exemplificativa.

PERGUNTA 07: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que somente um dos validadores, a serem instalados nos veículos com 2 catracas do Sistema Transporte Público por Ônibus (SPPO), precisa ser equipado com câmera de reconhecimento facial.

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com o item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 08: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os validadores instalados nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC), nas composições do VLT e nos bloqueios dos terminais e estações do SISTEMA BRT, não precisam ser equipados com câmera de reconhecimento facial.

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com o item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 09: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, itens 2.5 (página 7) e 3.3 (página 16). Ainda que a CONCESSIONÁRIA julgue não ser possível a adoção de QR Code como meio de utilização (MÍDIA de transporte) de forma segura, conforme disposto no item 2.5, solicitamos confirmar se os validadores deverão ser obrigatoriamente equipados com leitor para QR Code ou se, nesta situação, poderá ser considerado que o fornecimento do leitor para QR Code é opcional.

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com o item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 10: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Capacidade de armazenamento de dados referente às viagens efetuadas durante pelo menos 30 (trinta) dias, de forma segura, criptografada - seguindo os padrões das normativas ES256, SHA256, TKIP ou equivalentes - em memória não volátil, garantindo a possível recuperação a qualquer momento".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 11: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 17). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Índice de erros na contabilização de transações inferior a 0,0001% (1 erro a cada 1 milhão de transações)".

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Será publicada errata.

PERGUNTA 12: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 17). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Deve estar preparado para receber vários tipos de arquivos de dados do SBD, dos critérios da política tarifária definidos pelo PODER CONCEDENTE e de todos os emissores de créditos que possuam interoperabilidade com o SBD: parâmetros de listas de restrição de USUÁRIOS, software do VALIDADOR e do SAM e, inclusive, arquivos contendo novas chaves do sistema, para gravação no SAM. Os arquivos recebidos virão assinados eletronicamente e o VALIDADOR, através do SAM, será capaz de validá-los e interpretá-los adequadamente".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 13: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Receber e se atualizar com novas versões de software do validador e do módulo SAM". Em caso negativo, solicitamos informar a que versões de software se refere esta disposição.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 14: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 17). Solicitamos informar em que situações é aplicável a migração dos cartões do sistema de bilhetagem do agente tecnológico atual para o SBD.

RESPOSTA: A situação é aplicável se houver a possibilidade de acesso às chaves do atual operador para transferência de saldos no validados entre os dois emissores de crédito.

PERGUNTA 15: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Solicitamos informar a que equipamentos se refere a seguinte disposição do item 3.3: "Integrar-se a outros equipamentos mediante autenticação mútua, através do SAM".

RESPOSTA: Refere-se a qualquer equipamento que necessite trocar informações seguras com o validador que envolvam dados relacionados à viagem ou ao uso do cartão.

PERGUNTA 16: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). É correto nosso entendimento de que os controles em relação à catraca, previstos no item 3.3, não se aplicam aos validadores instalados nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) e nas composições do VLT.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 17: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Considerando que as catracas instaladas atualmente nos veículos do Sistema Transporte Público por Ônibus (SPPO) não possuem dispositivos eletromecânicos, que possibilitam realizar o controle de giros reversos e o controle de giros não autorizados pelo validador, solicitamos informar como proceder para implementar este controle nas catracas destes veículos.

RESPOSTA: O controle deverá ser possível para todas as catracas e aplicado nas catracas que atualmente possuam dispositivos eletromecânicos, prevendo uma possível evolução das mesmas.

PERGUNTA 18: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Solicitamos informar se as catracas dos bloqueios dos terminais e estações do SISTEMA BRT possuem dispositivos eletromecânicos, que possibilitam realizar o controle de giros reversos e o controle de giros não autorizados pelo validador.

RESPOSTA: O controle deverá ser possível para todas as catracas, inclusive as do SISTEMA BRT, e aplicado nas catracas que atualmente possuam dispositivos eletromecânicos, prevendo uma possível evolução das mesmas.

PERGUNTA 19: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Solicitamos informar que controles deverão ser realizados para as portas de acessibilidade dos terminais e estações do SISTEMA BRT (por exemplo, controle de aberturas não autorizadas pelo validador) e quais dispositivos eletromecânicos as portas de acessibilidade possuem para esta finalidade.

RESPOSTA: A possibilidade de controles de acesso pelo validador deve ser garantida pela CONCESSIONÁRIA e estão definidos no item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência. Caso alguma porta de acessibilidade do SISTEMA BRT não possua controle eletromecânico, o controle de acesso será realizado de forma manual.

PERGUNTA 20: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Solicitamos informar de que consiste o controle de reset de catraca, previsto no item 3.3.

RESPOSTA: Será publicada errata retirado a obrigação desse item.

PERGUNTA 21: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Controle e sincronização dos contadores de giros (mecânico e digital) da catraca".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 22: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 18). Considerando que: (i) sob o ponto de vista técnico, atualmente não há interoperabilidade entre os sistemas de bilhetagem do METRÔ RIO e da SUPERVIA e o sistema de bilhetagem do atual agente tecnológico dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, mas tão somente a superposição de sistemas de bilhetagem, mediante a instalação de mais de um validador (um de cada sistema de bilhetagem) em parte significativa dos bloqueios dos terminais e estações do METRÔ RIO e da SUPERVIA; (ii) os sistemas de bilhetagem do

METRÔ RIO e da SUPERVIA parecem ter limitações tecnológicas, que impossibilitarão a eventual implementação de interoperabilidade com o SBD, seja utilizando validadores dos sistemas de bilhetagem do METRÔ RIO ou da SUPERVIA, seja utilizando validadores do SBD, podendo ser requerido que seja adotada solução similar à atualmente existente em relação ao sistema de bilhetagem do atual agente tecnológico dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, isto é, a superposição do SBD e dos sistemas de bilhetagem do METRÔ RIO e da SUPERVIA; (iii) salvo eventuais exceções, os terminais e estações do METRÔ RIO e da SUPERVIA não dispõem de espaço físico, para ampliação das linhas de bloqueios já existentes ou instalação de novas linhas de bloqueios, visando possibilitar a instalação de validadores do SBD; solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, caso as MÍDIAS de transporte suportadas no SBD tenham que ser utilizadas para o pagamento de passagens no METRÔ RIO e na SUPERVIA, poderá ser necessário que sejam instalados até 3 validadores em parte dos bloqueios do METRÔ RIO e da SUPERVIA, o que desobrigará a CONCESSIONÁRIA de garantir que não haverá impacto para os USUÁRIOS, no que se refere as características físicas dos ambientes onde já existem validadores em operação, conforme previsto no item 3.3.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. As MÍDIAS de transporte suportadas no SBD poderão ser utilizadas para o pagamento de passagens no METRÔ RIO e na SUPERVIA, se e somente se houver algum acordo de interoperabilidade ou acordo comercial entre a CONCESSIONÁRIA do SBD e as respectivas partes. Entendemos que há formas que não impactam o usuário no acesso de nenhum modo de transporte, havendo a interoperação entre os emissores de crédito, cuja relação será acordada em momento posterior.

PERGUNTA 23: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3, Figura 2 (página 10). A despeito do informado na Figura 2 - Diagrama esquemático da interrelação de componentes e sistemas do SBD, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que poderão ser fornecidos validadores que disponham de somente 1 (um) slot para chip SIM.

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que atendidos os níveis de serviço descritos no Anexo I.2 Termo de Referência e no ANEXO I.4 Quadro de Indicadores de Desempenho e Infrações.

PERGUNTA 24: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 18) Solicitamos informar que operações, no mínimo, deverão ser suportadas nos ATM (por exemplo, venda e recarga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, venda de cartões de transporte por USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS e consulta de saldo de cartões de transporte).

RESPOSTA: Conforme item 3.4 do Anexo I.2 Termo de Referência, os ATMs devem suportar a venda e recarga de créditos online, emissão de QR Code e transferência de valores para a conta corrente do USUÁRIO no SBD.

PERGUNTA 25: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, itens 2.5 (página 7) e 3.4 (página 18) Caso a CONCESSIONÁRIA julgue não ser possível a adoção de QR Code como meio de utilização (MÍDIA de transporte) de forma segura, conforme disposto no item 2.5, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que não será necessário realizar a emissão de QR Code nos ATM.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 26: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 18) Solicitamos informar a que Servidor de Recarga Online se refere o item 3.4.

RESPOSTA: Refere-se ao servidor cujas funções estão descritas no item 6.3.6 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 27: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, dependendo do local de instalação, o ATM poderá dispor de configuração de hardware para operar somente com conectividade Ethernet ou 4G.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 28: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos informar a capacidade mínima da torre do dispensador de cartões dos ATM.

RESPOSTA: A capacidade poderá ser definida pela CONCESSIONÁRIA de forma a otimizar o atendimento à demanda e ter uma relação ótima entre o custo do equipamento e os cuidados e frequência exigidos da equipe de operação na recarga da torre.

PERGUNTA 29: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.4: "A CONCESSIONÁRIA é responsável pela instalação, manutenção e eventual substituição das máquinas ATMs, conforme os indicadores de desempenho definidos no Anexo 4. "Quadro de Indicadores de Desempenho". A CONCESSIONÁRIA deve manter sistema de registro e acompanhamento de chamados/incidentes sobre a disponibilidade das ATMs".

RESPOSTA: Está correto o entendimento, porém devem ser observados, além dos indicadores de desempenho definidos no Anexo I.4 Quadro de Indicadores de Desempenho e Infrações, os prazos estabelecidos na tabela 4 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 30: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.5 (página 7) e 3.5 (página 20) Solicitamos informar que operações, no mínimo, deverão ser suportadas nos POS (por exemplo, venda e recarga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e consulta de saldo de cartões de transporte).

RESPOSTA: Deverão ser suportadas venda e recarga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, consulta a saldo de cartões e emissão de QR CODES para usuários, se essa solução for implementada no SBD.

PERGUNTA 31: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, itens 2.5 (página 7) e 3.5 (página 20) Caso a CONCESSIONÁRIA julgue não ser possível a adoção de QR Code como meio de utilização (MÍDIA de transporte) de forma segura, conforme disposto no item 2.5, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que não será necessário realizar a emissão de QR Code nos POS.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 32: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.5 (página 20) Solicitamos informar a que Servidor de Recarga Online se refere o item 3.5.

RESPOSTA: Refere-se ao servidor cujas funções estão descritas no item 6.3.6 do Anexo 1.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 33: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, dependendo do local de instalação, o POS poderá dispor de configuração de hardware para operar somente com conectividade Ethernet, Wi-Fi ou 4G.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 34: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.5 (página 20). Solicitamos informar a que servidor se refere a seguinte expressão do item 3.5: "recarga por lista no servidor".

RESPOSTA: Refere-se ao servidor do SBD.

PERGUNTA 35: Corpo do Edital, item 23.1.2. Solicitamos informar a quais entidades de fiscalização profissional competentes é aplicável o objeto da presente licitação.

RESPOSTA: Como se verifica no texto do item 23.1.2, há ao fim do texto do item uma expressão de valor condicional ("se couber"), de modo que a necessidade de registro da licitante em entidade de fiscalização profissional (CREA, OAB, etc..) será apurada caso a caso, a depender do objeto social da LICITANTE.

PERGUNTA 36: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 4.3 Solicitamos que seja esclarecido, qual é a solução tecnológica almejada para assegurar a observância da política tarifária atual do setor de transporte, notadamente os benefícios do Bilhete Único, caso não seja celebrado acordo de interoperabilidade. Além disso, de qual forma será perfectibilizado o compartilhamento de informações, entre os diferentes sistemas de bilhete eletrônico, de modo a viabilizar do benefício tarifário?

RESPOSTA: Os critérios para interoperabilidade, inclusive as premissas tecnológicas e parâmetros para compartilhamento de informações, se encontram descritos no "ANEXO 1.7 CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM". Ademais, as políticas tarifárias estabelecidas em lei ou ato normativo válido serão cumpridas, observada a distribuição de competências legislativas e materiais quanto à prestação de serviços públicos.

PERGUNTA 37: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.2 (página 48) De acordo com o item no 5.2, "o SBD deverá permitir a existência de saldo negativo nos cartões de transporte, desde que vinculados a USUÁRIOS cadastrados", sem esclarecer, por outro lado, quem assumirá o risco por esse saldo negativo. Em razão disso, questiona-se se o próprio Poder Concedente ou a Concessionária arcará com o risco deste crédito, pactuado com o Poder Concedente, no caso de o usuário cadastrado ficar inadimplente.

RESPOSTA: Conforme o item 5.2, o valor básico negativo será estabelecido em conjunto com o PODER CONCEDENTE e destina-se a viabilizar a utilização dos SERVIÇOS em situações fortuitas de ausência de saldos suficientes nos cartões ou na conta do transporte ou ainda na ocorrência de falhas na comunicação entre o SBD e os veículos. O risco do saldo negativo é da CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 38: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18 Considerando que a RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA decorrerá da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM, pelo menos, nas seguintes situações: (i) sobre o valor dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES vendidos pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados pelos USUÁRIOS no pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, conforme estipulado na cláusula 18.1 do ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO; (ii) sobre o valor da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE paga em espécie pelos usuários, diretamente nos veículos, estações e terminais, conforme estipulado na cláusula 18.3 do ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO; solicitamos informar se está correto nosso entendimento que também incidirá TARIFA DE BILHETAGEM sobre o valor total da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE nas transações de uso decorrentes de interoperabilidade ou de integração intramodal e/ou intermodal.

RESPOSTA: O entendimento é inexato, uma vez que, em caso de interoperabilidade, os parâmetros e critérios para remuneração da CONCESSIONÁRIA estarão definidos em convênio, acordo ou ajuste válido que seja firmado nos termos do Anexo 1.7 - CRITÉRIOS PARA IN-

TEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM. Cabe observar que em caso de interoperabilidade, pode haver circunstâncias em que a CONCESSIONÁRIA não realize o ciclo completo do serviço, conforme figure como SISTEMA HOSPEDEIRO ou SISTEMA VISITANTE.

PERGUNTA 39: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18 Considerando que a RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA decorrerá da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM, pelo menos, nas seguintes situações: (i) sobre o valor dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES vendidos pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados pelos USUÁRIOS no pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, conforme estipulado na cláusula 18.1 do ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO; (ii) sobre o valor da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE paga em espécie pelos usuários, diretamente nos veículos, estações e terminais, conforme estipulado na cláusula 18.3 do ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO; solicitamos informar se está correto nosso entendimento que também incidirá TARIFA DE BILHETAGEM sobre o valor total da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE nas transações de uso realizadas por passageiros com direito à gratuidade.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, conforme expressamente determina a subcláusula 18.8 do contrato.

PERGUNTA 40: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 9.2.2 e 9.2.3 Em acréscimo aos esclarecimentos prestados nas respostas à PERGUNTA 1 e à PERGUNTA 2 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, solicitamos informar que operações poderão ser realizadas pelos USUÁRIOS nas bilheterias do SISTEMA BRT (por exemplo, venda e recarga de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, venda de cartões de transporte por USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS e consulta de saldo de cartões de transporte).

RESPOSTA: As bilheterias do Sistema BRT devem ser entendidas como pontos de venda, tipo POS, observando as regras de emissão de cartão (item 5 do anexo 1.2) e especificação do equipamento POS (item 3.5 do anexo 1.2)

PERGUNTA 41: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 9.2.2 e 9.2.3 Em acréscimo aos esclarecimentos prestados nas respostas à PERGUNTA 1 e à PERGUNTA 2 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, solicitamos informar se deverá ser considerado que as bilheterias do SISTEMA BRT já dispõem de cofre de segurança para armazenamento de numerário ou se o fornecimento do cofre de segurança estará a cargo da CONCESSIONÁRIA, devendo obrigatoriamente ser incluído nos equipamentos a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para as bilheterias do SISTEMA BRT.

RESPOSTA: As bilheterias do Sistema do BRT já dispõem de cofre de segurança para armazenamento de numerário e são de responsabilidade do Operador do BRT.

PERGUNTA 42: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 9.2.2 e 9.2.3 Em acréscimo aos esclarecimentos prestados nas respostas à PERGUNTA 1 e à PERGUNTA 2 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, solicitamos informar se, a critério da CONCESSIONÁRIA e em alternativa ao fornecimento de equipamentos POS, as bilheterias do SISTEMA BRT poderão ser equipadas com computador desktop ou tablet, ao qual será interligado leitor de cartões externo.

RESPOSTA: Entendemos que, a critério do PODER CONCEDENTE, e atendendo aos requisitos da especificação técnica do POS (item 3.5 do Anexo 1.2), o equipamento se comportará como um POS e poderá ser aceito.

PERGUNTA 43: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.3 Em que pesem: (i) o esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 5 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06; (ii) o disposto na cláusula 9.3 do ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, a saber: "9.3. ETAPA DE TRANSIÇÃO. Finda a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, será iniciada a ETAPA DE TRANSIÇÃO, na qual a CONCESSIONÁRIA dará início à efetiva prestação dos serviços com o INÍCIO DA OPERAÇÃO"; solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, uma vez iniciada a ETAPA DE OPERAÇÃO PARCIAL, a CONCESSIONÁRIA dará igual início à efetiva prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO. Em caso negativo, solicitamos informar que serviços serão prestados pelo SBD aos usuários dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, durante a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, antes do início da ETAPA DE TRANSIÇÃO.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 44: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.8.1 Considerando que: (i) conforme esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 18 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, o Edital não define o tempo de duração do exercício pela CONCESSIONÁRIA da atividade de repartição de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; (ii) conforme esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 19 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, todos os custos da realização interina, por parte da CONCESSIONÁRIA, da repartição de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, inclusive tributos e taxas, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE; (iii) a repartição, pela CONCESSIONÁRIA, de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE

TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro tem caráter temporário, devendo ser realizada somente até a implantação da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, caso isto não ocorra antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL; (iv) a inexistência da definição de prazo máximo, para que a CONCESSIONÁRIA exerça interinamente as atividades da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, não permite a correta apropriação dos custos delas decorrente, assim como não possibilita que a CONCESSIONÁRIA faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso este prazo seja excedido; (v) a inexistência de prazo máximo, para que a CONCESSIONÁRIA exerça interinamente as atividades da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, leva as licitantes a estipularem, a seu próprio risco, o prazo em que a CONCESSIONÁRIA realizará esta atividade, para efeito de elaboração da modelagem econômico-financeira, que servirá de base para apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS; (vi) a estipulação do prazo que a CONCESSIONÁRIA exercerá interinamente as atividades da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, pelas próprias licitantes, compromete o caráter competitivo do presente certame, na medida em que não propicia que as PROPOSTAS ECONÔMICAS das licitantes sejam elaboradas em igualdade de condições; (vii) cabe ao PODER CONCEDENTE zelar para que o Edital ofereça todas as informações para que a apresentação de propostas pelas licitantes aconteça em absoluta igualdade de condições; reiteramos solicitação de definir por quanto tempo, no máximo, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer interinamente as atividades da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, caso isto venha a ser necessário.

RESPOSTA: Não é obrigatório para o LICITANTE tomar em consideração o exercício interino das atividades da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA na elaboração de sua proposta econômica, a teor do disposto na cláusula 18.4.2 do contrato. Em caso de exercício interino dessas atividades pela CONCESSIONÁRIA que comprovadamente importe desequilíbrio econômico financeiro, será possível, conforme o caso, proceder-se à recomposição do equilíbrio, conforme cláusula 28 do contrato.

PERGUNTA 45: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18.3 Em que pese o esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 18 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que a TARIFA DE BILHETAGEM incidirá exclusivamente sobre o valor do pagamento de passagens em espécie realizado nos veículos, posto que os pagamentos em espécie realizados nas bilheterias, ATM e Pontos de Vendas Volantes dos terminais e estações do SISTEMA BRT e nos ATM e Pontos de Venda Volantes do VLT destinam-se à compra de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, sobre os quais, por sua vez, ao serem utilizados nos validadores instalados nos bloqueios dos terminais e estações do SISTEMA BRT e nas composições do VLT, incidirá a TARIFA DE BILHETAGEM.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 46: ANEXO 1.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18.7.2 Considerando que, conforme esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 35 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 06, a eventual redução da TARIFA DE BILHETAGEM por parte da CONCESSIONÁRIA não terá qualquer impacto sobre a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, uma vez que a definição da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE é uma obrigação do Poder Concedente, solicitamos informar por que motivo(s) as reduções da TARIFA DE BILHETAGEM deverão ser determinadas por prazo e mediante condições certas, de modo que os USUÁRIOS do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO tenham pleno conhecimento acerca dos períodos e das circunstâncias de vigência da TARIFA DE BILHETAGEM reduzida, segundo estipulado na cláusula 18.7.2.

RESPOSTA: A hipotética redução da TARIFA DE BILHETAGEM prevista na cláusula 18.7 se trata de mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA. As subcláusulas que tratam do assunto estabelecem critérios e parâmetros para tanto, sendo que a fixação de prazo e condições certas é medida de organização do serviço, nomeadamente para que não haja erros na liquidação, compensação e distribuição de recursos tarifários.

PERGUNTA 47: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.2, Tabela 1 (página 13) Solicitamos informar quem será responsável pela execução e de que forma será realizada a instalação dos validadores dos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

RESPOSTA: Conforme item 4.2.1 do Anexo 1.2 Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA "deverá apresentar o Plano para Fornecedor dos VALIDADORES ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da ORDEM DE INÍCIO, contendo procedimentos e cronograma para o fornecimento dos VALIDADORES". A instalação dos validadores nos veículos do STPL e STPC ficará a cargo dos operadores destes modos de transporte.

PERGUNTA 48: ANEXO 1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.2, Tabela 1 (página 13) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que: (i) a instalação dos validadores das composições do VLT será realizada pela concessionária do VLT; (ii) a instalação dos validadores dos terminais e estações do SISTEMA BRT será realizada pelo OPERADOR DE TRANSPORTE do BRT (atualmente, Mobi Rio); (iii) a instalação dos validadores dos terminais do Sistema Transporte Público por Ônibus (SPPO) será realizada pelos OPERADORES DE TRANSPORTE do SPPO.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 49: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Considerando que: (i) no caso de pagamento de passagens em espécie nos veículos, a TARIFA DE BILHETAGEM incidirá sobre o valor integral da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE; (ii) como não requer a venda antecipada de créditos de transporte, o pagamento de passagens em espécie nos veículos não acarreta qualquer custo de venda para a CONCESSIONÁRIA; (iii) conforme informado no item 2.5, o pagamento de passagens em espécie tem caráter transitório, devendo ser gradativamente reduzido até ser extinto, durante a vigência da CONCESSÃO; (iv) As informações disponibilizadas no Edital não contêm estimativa do percentual de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para o primeiro e os demais anos da CONCESSÃO; (v) Na falta da estimativa dos percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO, as licitantes têm que estipular estes percentuais, a seu próprio risco, para efeito de elaboração da modelagem econômico-financeira, que servirá de base para apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS; (vi) a estipulação dos percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO, pelas próprias licitantes, compromete o caráter competitivo do presente certame, na medida em que não propicia que as PROPOSTAS ECONÔMICAS das licitantes sejam elaboradas em igualdade de condições; (vii) cabe ao PODER CONCEDENTE zelar para que o Edital ofereça todas as informações para que a apresentação de propostas pelas licitantes aconteça em absoluta igualdade de condições; solicitamos fornecer estimativa do percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO.

RESPOSTA: O percentual de passageiros que comprará CRÉDITOS DE TRANSPORTE previamente e de passageiros que pagarão a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE em dinheiro é um risco da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a cláusula 28.3 do Anexo I.1 Minuta do Contrato, em seus incisos "i" e "xi". Além disso, cabe à CONCESSIONÁRIA disponibilizar aos USUÁRIOS do serviço de transporte meios de pagamento mais eficazes, práticos, capilarizados e atrativos em comparação com o pagamento em dinheiro, de modo que, nos termos do inciso "xiii" da cláusula 28.3 os prejuízos da gestão ineficiente também são riscos da CONCESSIONÁRIA. Por outro lado, a par dos riscos mencionados, a CONCESSIONÁRIA tem incentivo de ganho em eficiência na venda antecipada de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, uma vez que as receitas financeiras (*float*) são previstas na cláusula 19 como receitas acessórias. De qualquer modo, cabe ressaltar que a cláusula 28.2 estabelece hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não exaustivas, ensejando a recomposição fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.

PERGUNTA 50: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Considerando que: (i) o processamento das transações relativas ao transporte de passageiros com direito à gratuidade não resulta em receita para a CONCESSIONÁRIA; (ii) O transporte de passageiros com direito à gratuidade tende a ser crescente durante a CONCESSÃO; (iii) As informações disponibilizadas no Edital não contêm estimativa do percentual de passageiros transportados com direito à gratuidade, para o primeiro e os demais anos da CONCESSÃO; (iv) Na falta da estimativa dos percentuais de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO, as licitantes têm que estipular estes percentuais, a seu próprio risco, para efeito de elaboração da modelagem econômico-financeira, que servirá de base para apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS; (v) a estipulação dos percentuais de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO, pelas próprias licitantes, compromete o caráter competitivo do presente certame, na medida em que não propicia que as PROPOSTAS ECONÔMICAS das licitantes sejam elaboradas em igualdade de condições; (vi) cabe ao PODER CONCEDENTE zelar para que o Edital ofereça todas as informações para que a apresentação de propostas pelas licitantes aconteça em absoluta igualdade de condições; solicitamos fornecer estimativa do percentual de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO.

RESPOSTA: O percentual de passageiros com direito à gratuidade, e eventual aumento desse percentual ao longo do período da concessão é um risco da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a cláusula 28.3, em seus incisos "i" e "xi" do Anexo I.1 Minuta do Contrato. De qualquer modo, cabe ressaltar que a cláusula 28.2 estabelece hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não exaustivas, ensejando a recomposição fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.

PERGUNTA 51: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Posto que os veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) não possuem catracas, solicitamos informar de que forma, no atual sistema de bilhetagem, são registradas as passagens pagas em espécie e é realizado o controle dos passageiros transportados, cujas passagens são pagas em espécie, sem que tenha sido efetuado o correspondente registro, nos veículos do STPC e do STPL.

RESPOSTA: Atualmente as tarifas pagas em espécie nos modos STPC e STPL não são contabilizadas pelo atual sistema de Bilhetagem.

PERGUNTA 52: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.7 (página 9) Solicitamos informar a diferença entre publicidade estática nos cartões e publicidade estática de terceiros nos cartões.

RESPOSTA: Publicidade estática se trata de venda de publicidade em favor de terceiros sem pagamento de royalties, enquanto publicidade estática de terceiros se trata de publicidade em favor de terceiros com incidência de pagamento de royalties por uso da imagem, logo e/ou propriedade intelectual.

PERGUNTA 53: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.7 (página 9) Considerando que as receitas financeiras da CONCESSIONÁRIA serão provenientes da aplicação do valor dos créditos de transporte comercializados no SBD e não utilizados pelos USUÁRIOS, solicitamos informar a diferença entre créditos de compra antecipada e créditos remanescentes. É correto nosso entendimento de que os créditos remanescentes são parte integrante dos créditos de compra antecipada?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 54: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.1 (página 11) No caso da CONCESSIONÁRIA utilizar um sistema de segurança baseado no uso de HSM, quando a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as informações referentes ao HSM, relacionadas no item 3.1, a saber: fabricante, algoritmos de criptografias suportados, índices de desempenho e facilidades de escalabilidade. Por ocasião da entrega do Plano de Mobilização e Transição?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 55: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.1, subitem 1 (página 23) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.1: "Migrar ou inserir todos os cadastros básicos necessários ao uso do SBD, como frotas, operadores, linhas e outros, para o SISTEMA BRT".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 56: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2 (página 23) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Inicia-se na DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL com duração máxima de 9 (nove) meses, a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA tem como objetivo concluir a implantação do SBD em todos os sistemas de transporte público coletivo sob gestão municipal. Além das atividades descritas anteriormente, compreende as seguintes atividades".

RESPOSTA: Está correto o entendimento. É importante deixar claro, porém, que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA não precisa aguardar a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL para ser iniciada, uma vez que algumas atividades podem ser feitas em paralelo.

PERGUNTA 57: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 1 (página 23). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Migrar ou inserir todos os cadastros básicos necessários ao uso do SBD, como frotas, operadores, linhas e outros, para os demais modos de transporte sob gestão municipal".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 58: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 2 (página 23) Para efeito da respectiva apropriação de custos, solicitamos informar a quantidade máxima de participantes, para os quais deverá ser ministrado o treinamento mencionado no item 4.1.2.

RESPOSTA: Até 20 pessoas do PODER CONCEDENTE.

PERGUNTA 59: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 6 (página 24) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Disponibilizar a rede de venda, definida no Item 4.4. "Estabelecimento da Rede de Venda e Atendimento", inclusive treinando os atendentes que irão atuar nos pontos de vendas presenciais".

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar treinamento dos atendentes que irão atuar nos pontos de vendas e atendimento presenciais.

PERGUNTA 60: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, solicitamos informar como, durante o período em que haverá a coexistência do SBD e do sistema de bilhetagem atual, como será assegurada a operacionalização da política tarifária relativa ao Bilhete Único Intermunicipal.

RESPOSTA: Estão sendo estabelecido acordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para garantir a aplicação da política tarifária do Bilhete Único Intermunicipal no contexto de coexistência do SBD e do sistema de bilhetagem atual.

PERGUNTA 61: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "O VALIDADOR do SBD deverá operar em paralelo ao VALIDADOR do SISTEMA DE BILHETAGEM atual, conforme Figura 4 devendo ao menos contabilizar as transações realizadas em ambos os sistemas. O VALIDADOR do SBD deverá intermediar a catraca, assim todas as solicitações de liberação da catraca feitas pelo VALIDADOR do atual SISTEMA DE BILHETAGEM deverão ser contabilizadas".

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Será publicada errata.

PERGUNTA 62: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Solicitamos confirmar nosso entendimento de que a operação em paralelo dos validadores do SBD e do sistema de bilhetagem atual, prevista no item 4.1.2, não se aplica aos validadores instalados nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento. A operação em paralelo se aplica nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC), com contabilização de passageiros do sistema de bilhetagem atual, sem no entanto haver controle de catraca nesse caso.

PERGUNTA 63: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Solicitamos esclarecer como, durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO, será impedida a utilização de créditos de transporte do atual sistema de bilhetagem emitidos após a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA.

RESPOSTA: O PODER CONCEDENTE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, realizará ações que visam esclarecer aos USUÁRIOS a restrição do uso dos créditos adquiridos no sistema atual uma vez finda a ETAPA DE TRANSIÇÃO.

PERGUNTA 64: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 25) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, até a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA, solicitamos informar de quem será a responsabilidade pela execução da desinstalação e retirada dos validadores dos veículos Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

RESPOSTA: A responsabilidade de desinstalação, assim como a de instalação, será de responsabilidade dos operadores do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

PERGUNTA 65: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 25) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, solicitamos informar qual tratamento será dado aos créditos de transporte remanescentes do sistema de bilhetagem atual, inclusive aqueles referentes a Vale Transporte, após a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA.

RESPOSTA: Os usuários poderão usar os créditos remanescentes do sistema de bilhetagem atual em modos de transporte sob gestão estadual ou entrar em contato diretamente com a atual operadora da bilhetagem. Como haverá o período mínimo de três meses para a etapa de transição os usuários terão tempo suficiente para utilizar os crédito de vale transporte emitidos pelos seus empregadores.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 16
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021**

CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

PERGUNTA 01: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii). Solicitamos informar a que unidades de comercialização se refere a cláusula 10.2 (ii).

RESPOSTA: Refere-se a qualquer unidade que tenha venda e recarga de crédito, exceto as bilheterias do SISTEMA BRT.

PERGUNTA 02: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii) Solicitamos informar a que unidades de atendimento se refere a cláusula 10.2 (ii).

RESPOSTA: Refere-se aos postos de atendimento, conforme item 4.4.1 e 4.4.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 03: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os equipamentos do SBD (validadores, ATM e POS) destinados à instalação nos terminais e estações do SISTEMA BRT serão interligados à rede LAN existente nos terminais e estações, a qual está interligada ao backbone de transmissão do SISTEMA BRT, que, por sua vez, será interligado a CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

RESPOSTA: Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA